

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.568 de 17 de Março de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.568 de 17 de Março de 2021.

Relatoria: **Lucas José Naibert Gelinski**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”.

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.568 de 17 de Março de 2021, cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº8.629/2021, esta comissão ratifica no todo a orientação:

Inicialmente, cumpre analisar o projeto em questão no seu aspecto formal, concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta, por força do disposto no art. 64,II da LOM.

Superada a análise formal do texto projetado, cumpre analisar o mesmo no seu aspecto material, nos seguintes termos:

Da análise do texto projetado, se constata que a administração municipal, em breve síntese, visa criar o Conselho para fiscalizar a utilização dos recursos do FUNDEB no município de Sertão Santana.

O texto analisado não possui inconformidades, uma vez que trata de reestruturação de Conselho, dos seus membros, condições para ingresso e atuação do órgão a ser criado, tudo dentro das atribuições conferidas ao senhor Prefeito.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Ademais, a adequação promovida no Conselho ora em estudo, atende ao disposto no art. 33 da lei federal nº: 14.113/2020.


Desta forma, tem-se que a proposição em questão está apta a seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 1.568/2021, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 09 de abril de 2021.


Lucas José Naibert Gelinski
RELATOR


Dulce Maria Woiczkowski


Andressa Birke

PUBLICADO	
De:	9 / 4 / 2021
Até:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!